



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIACÃO DA PETIÇÃO N.º 14/XI

**“CONTRA O RECURSO ABUSIVO À CONTRATAÇÃO SUCESSIVA DE DOCENTES NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

PONTA DELGADA, MARÇO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 889	Proc. n.º 45-10-01
Data: 018/03/16	N.º 14/XI



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A 25 de agosto de 2017 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o n.º 14/XI, intitulada “Contra o recurso abusivo à contratação sucessiva de docentes na Região Autónoma dos Açores.”, que reúne um total de 440 (quatrocentas e quarenta) assinaturas, tendo como primeiro signatário José Eduardo Pedro Gaspar, Presidente Sindicato Democrático Professores Açores.

Por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Cabe à Comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, as matérias relativas a “Educação”, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação da Petição

a) ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

b) OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionários pretendem:

- Produção de legislação/regulamento de concursos do Pessoal Docente que estabeleça normas, no mínimo, paramétricas, que ponha fim ao exercício de funções docentes por contratos sucessivos e discriminação das condições de trabalho entre docentes da Região Autónoma dos Açores e de docentes açorianos para com docentes do resto do país.

E para isso apresentam os seguintes argumentos:

- Os docentes açorianos contratados a termo resolutivo não podem valer menos que os docentes do resto do país.
- O exercício de funções docentes, durante anos, ao abrigo de sucessivos contratos a termo viola a Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UN ICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo.
- Para além da precariedade indefinida, a não aplicação dos princípios estabelecidos nesta Diretiva promove a desigualdade de condições remuneratórias, a restrição a redução da componente letiva e a diferenciação dos períodos avaliativos do desempenho docente, que, associada a não atendibilidade jurídica da continuidade



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

do exercício de funções, e contrária ao imperativo de não diferenciação de condições de trabalho entre trabalhadores com vínculos laborais indeterminados e trabalhadores com vínculos laborais de duração temporária.

- Acresce que, na proposta de alteração do Regime de Recrutamento e Mobilidade do Pessoal Docente, apresentada pelo Ministério da Educação no dealbar do pretérito mês de dezembro, a norma respeitante a integração em quadro vinculativo dos docentes sucessivamente contratados (cf. supra n.º 2 do artigo 42.º), não só se mantém, como é afinada, evoluindo no sentido da sua melhoria, tendo em vista abraçar um numero superior de docentes, entre aqueles que se encontram contratados a termo resolutivo. Além disso, em simultâneo e na mesma altura, foi apresentada, pelo Ministério da Educação, a proposta de introdução de outra medida - que em sede de negociação coletiva esteve a ser aprimorada, no mesmo sentido que a norma já existente -, visando reduzir o numero de docentes em situação precária, promovendo a sua integração em quadro de vinculo definitivo.
- Por conseguinte, considera-se que qualquer proposta de alteração do diploma regulamentador do Concurso do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores devesse contemplar este princípio, na linha do mencionado no artigo 44.º do Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, que determinam que a integração do trabalhador contratado a termo, em lugar de quadro vinculativo, ocorra na sequencia de três contratações, com a determinação, nas escolas do setor publico da Região Autónoma dos Açores, de lugares de quadro correspondentes as contratações sucessivas.

c) DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Foi deliberado proceder à audição do primeiro peticionário, o cidadão José Eduardo Pedro Gaspar e do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC). Foi



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ainda deliberado solicitar parecer por escrito ao Sindicato dos Professores da Região Açores.

A audição do primeiro peticionário ocorreu no dia 24 de outubro de 2017 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em São Miguel e a audição do SREC ocorreu no dia 5 de janeiro de 2018, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo.

1) Audição do peticionário, o cidadão José Eduardo Pedro Gaspar:

A audição iniciou-se com a leitura do texto, por parte do peticionário, que em seguida se transcreve:

“Entendendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores não ser necessário expor os argumentos constantes na Petição Pública aqui em análise, que julgamos ser do conhecimento dos presentes, permitimo-nos relevar algumas ideias que nos parecem adquirir maior pertinência.

A nível do que ocorre no restante espaço territorial português.

1. O que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores reivindica na Petição Pública que patrocinou – nomeadamente o fim do recurso abusivo à contratação sucessiva de docentes na Região Autónoma dos Açores, por via da limitação do número de contratos sucessivos a termo que o Governo Regional dos Açores pode estabelecer com os docentes que desempenham funções no contexto do sistema educativo regional dos Açores (num limite, de acordo com o entendimento do SDPA, de três contratos sucessivos) é precisamente aquilo que o Governo da República pretende implementar, já a partir do próximo ano, e que consta da Proposta da Lei do Orçamento de Estado para 2018 (artigo 249.º | págs. 300-302).

2. Proposta que não é mais do que o aperfeiçoamento daquilo que foi legislado ainda em 2014 (Decreto- Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio), pela mão do então Ministro da Educação e Ciência, Nuno Crato, Ministro do Governo PSD/CDS, de Pedro Passos Coelho e de Paulo Portas – em pleno contexto de intervenção externa a Portugal –, e



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

que constituiu o primeiro passo na assunção do compromisso de estabelecer um teto ao número de contratos sucessivos estabelecidos com os docentes, e em que foi fixado o limite de 5 contratos sucessivas (artigo 42.º).

3. Já no presente ano civil, no âmbito da alteração ao Regulamento de Concurso do pessoal docente, o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues, do atual Governo da República do Partido Socialista, de António Costa, com o apoio parlamentar do BE e do PCP, procedeu ao melhoramento das regras em vigor desde 2014, relativamente a esta matéria, tendo fixado o limite em quatro contratos de trabalho sucessivos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março).

4. No entanto, sendo para o Ministério da Educação – e em particular para a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Leitão –, evidentes as injustiças motivadas pelos requisitos estabelecidos como condição para que um docente seja integrado em quadro vinculativo, nomeadamente a definição da condição de os docentes acumularem contratos sucessivos, em horários anuais (1 de setembro a 31 de agosto) e completos, num mesmo grupo de recrutamento, entendeu o Ministro da Educação dever obviar tais injustiças, o que fez por via da criação de um regime de integração extraordinária de docentes (artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março) e da realização de um concurso externo extraordinário de integração de docentes, realizado em 2017, e anunciado, ainda no pretérito mês de junho, pelo Ministro da Educação, para o ano de 2018 – e que consta já da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2018 (artigo 37.º). Concurso externo extraordinário de integração de docentes que em 2017 permitiu a vinculação de mais de 3000 docentes, perspetivando-se a vinculação de mais de 3500 no ano de 2018.

5. Similarmente, a Região Autónoma da Madeira, no exercício da autonomia política que lhe é conferida pelo Regime Político-Administrativo próprio, prontificou-se a acompanhar esta produção legislativa, no cumprimento da Diretiva comunitária emanada do Conselho e na implementação de leis laborais em proteção ao exercício da profissionalidade docente naquela Região Autónoma.

A nível do que ocorre na Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

1. O Governo do Partido Socialista da Região Autónoma dos Açores persiste no incumprimento da Diretiva da União Europeia, emanada do Conselho, publicada há mais de 18 anos.
2. O Governo do Partido Socialista da Região Autónoma dos Açores recusa-se, embora por diversas vezes alertado pelo Sindicato Democrático dos Professores dos Açores nesse sentido, a adotar legislação, em paridade com a que foi implementada no restante espaço territorial nacional, ainda em 2014, pelo Governo da República de Pedro Passos Coelho e de Paulo Portas. A este nível diremos que o Governo do Partido Socialista da Região Autónoma dos Açores tem optado pela implementação de políticas no domínio laboral tendencialmente mais liberais – e portanto menos favoráveis à proteção laboral dos trabalhadores – que aquelas que o PSD nacional e também o próprio CDS nacional prosseguiram num passado recente.
3. Constata o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, uma vez mais, que a legislação de amplitude nacional é manifestamente mais favorável – a nível da garantia e da defesa dos direitos laborais dos trabalhadores docentes – que a legislação em vigor na Região Autónoma dos Açores. O que impele este Sindicato a considerar que, nesta matéria, como infelizmente em outras áreas, o virtuosismo do Regime Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores concorre para colocar o quadro das relações laborais que o Governo Regional dos Açores tem com os docentes contratados a termo resolutivo que servem o sistema educativo da Região num patamar de manifesta desregulação, e próximo daquilo que é característico nos países que se enquadram no designado Terceiro Mundo, num claro distanciamento dos países do chamado Mundo Ocidental, de que a Europa da União, com as suas leis e com as suas instituições é o paradigma. No caso presente, importa lembrar que aquilo que aqui está em causa é o incumprimento de uma Diretiva emanada do Conselho da União Europeia.
4. Adquirimos uma melhor perceção da verdadeira dimensão e da efetiva gravidade da situação de precariedade laboral em que têm sucessivamente sido colocados centenas de docentes que trabalham no âmbito do sistema educativo público da Região Autónoma dos Açores, a coberto de contratos de trabalho a termo resolutivo, se



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

considerarmos a possibilidade de na Região Autónoma dos Açores ser aplicado um quadro legislativo similar ao que vai estar em vigor no restante território nacional, a partir de 2018. Se isso ocorresse seriam, previsivelmente, integrados em quadro vinculativo nas escolas da Região Autónoma dos Açores entre 500 a 600 docentes sucessivamente contratados a termo resolutivo pelo Governo Regional dos Açores, com todos os benefícios que daí resultariam para o sistema educativo público da Região, nomeadamente no que à estabilidade do quadro de pessoal docente das escolas respeita. Precisamente porque na Região Autónoma dos Açores estamos perante uma grave situação de precariedade entre a classe docente, e para que a Região não permaneça à margem do cumprimento da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores ser responsabilidade da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores legislar sobre esta matéria, com carácter de urgência, de modo a resolver a lacuna na legislação Regional, pondo fim ao exercício de funções docentes por contratos sucessivos e discriminação das condições de trabalho entre docentes da Região Autónoma dos Açores e de docentes açorianos para com docentes do resto do país.”

De seguida a Deputada Sónia Nicolau interveio para dizer que repudiava a menção de que vivemos numa Região desregulada e de terceiro mundo e que só entende essas referências, na casa da Autonomia e Democracia, na eventualidade de terem sido proferidas “a quente” fazendo ainda referência, por ter sido omitida pelo peticionário aquando da referência à Madeira e Continente, aos três concursos extraordinários realizados nos Açores. Em seguida questionou sobre quantos professores foram colocados em regime extraordinário nos Açores? Relativamente à precariedade, da forma como foi abordada, não se pode comparar os três polos geográficos do País (Continente, Madeira e Açores) nesta matéria. Continuou questionando quantos professores por ilha e por grupo se refere o peticionário e quantos acederão à reforma, neste balanço do número de necessidades referidas pelo peticionário? Quantos professores estão afetos a outras tarefas como por exemplo para funções sindicais e,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ainda, também professores afetos ao Pro Sucesso e como iria reagir o sindicato a uma eventualidade de possíveis horários zero.

Em resposta o peticionário afirmou que nunca reagiu “a quente” durante o seu mandato e fez referencia à diretiva europeia. Disse que até outubro foram contratados 1168 professores. Relativamente aos horários zero fez referência à necessidade de haver professores de apoio ou de substituição. Fez, também, referência a escolas das malhas urbanas da região que estão a recusar alunos por falta de professores.

Em seguida a Deputada Sónia Nicolau reforçou as perguntas que não foram respondidas e disse que a recusa de alunos não é generalizável a todas as escolas da malha urbana de Ponta Delgada

Em reação o peticionário disse que não dispunha dos dados relativos aos professores destacados a funções de não docência, reforçando a necessidade de legislar à semelhança do resto do País. E fez referência ainda ao aumento de horários incompletos.

A Deputada Maria João Carreiro fez referência à paridade de legislação em Portugal. Questionou sobre se os 500/600 professores integrados na carreira era uma estimativa decorrente de anos anteriores. Fez ainda menção aos professores no exercício de outras funções e que são indispensáveis ao sistema e que é notória a falta de professores de substituição e apoio.

Em reação, o peticionário disse que o cálculo decorre da verificação do número de docentes necessários ao arranque do ano letivo. Acrescentou que a falta de professores é “gritante” relativamente à educação especial e que o número vai sendo alterado conforme vão sendo alterados os critérios de abrangência. Disse ainda que o regresso de professores em outras funções está previsto na legislação e quando for excedentário está prevista a deslocação dos docentes para outra escola.

A Deputada Sónia Nicolau referiu que o peticionário não respondeu às questões colocadas o que dificulta a perceção prática da fundamentação do objeto da petição. Por



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

outro lado, deixou clara aquela que é a posição do Partido Socialista relativamente à precariedade de docentes e fez ainda referência a uma questão colocada no Plenário ao Sr. SREC, no respeitante ao número de professores a exercerem outras funções, ao que o mesmo respondeu que eram cerca de 1100 professores. Reafirmou que o passado comprova que sempre que há necessidades permanentes estas são ocupadas por abertura de vaga e deve-se ter em conta por grupo essas mesmas necessidades e que o cumprimento a nível nacional da Diretiva evocada foi garantido em primeiro lugar pelo Governo Regional dos Açores aquando da abertura do 1º concurso extraordinário. Concluiu que a aplicação desta Diretiva ou outro instrumento legal deve ter sempre presente o equilíbrio do Sistema Educativo Regional, nomeadamente a redução anual de alunos versus o aumento anual de professores.

A Deputada Maria João Carreiro interveio dizendo que é natural, como em qualquer sistema educativo, que entrem professores enquanto outros saem, afirmando ainda que o Governo Regional não está a cumprir a diretiva europeia.

Em reações o Peticionário fez referência às propostas do SDPA que sempre foram em prol do sistema educativo e fez referência também aquela que é a diretiva europeia que a Região não está a cumprir. Reforçando a ideia do objeto da petição e que não é mais do que o cumprimento de uma diretiva europeia e do próprio Código de Trabalho. Relativamente aos horários incompletos, afirmou que houve um aumento de 50%.

Terminou referenciando que o arrastar da redução da componente letiva teve implicações no aumento dos atestados médicos.

2) Audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC):

O SREC começou por dizer que, com base naquela que é a pretensão da petição de integração nos quadros dos professores que desempenham a função de professor



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

contratado disse considerar menor importante o número de professores e mais importante o número de vagas. Acrescenta que só assim ficam os docentes indispensáveis e os recursos certos às necessidades reais.

Relembrou ainda que em nos anos letivos 2014/2015 e 2016/2017 realizaram-se dois concursos extraordinários e dois concursos regulares que colocaram nos quadros 387 docentes que corresponderam às necessidades educativas identificadas.

Disse ainda que, aproximando-se aos sindicatos no que às vagas diz respeito afirmou que as vagas devem ser na medida em que estas se destinam a efetivas necessidades permanentes.

Deputado Artur Lima aos professores contratados no âmbito do ProSucesso com horários zero e perguntou em que outras “paragens” existem horários zero e se essas outras “paragens” gerem bem ou mal os dinheiros públicos quando optam por esta solução.

Em resposta o SREC disse que se ia abster de comentar a boa ou má gestão de outros Governos e que num passado relativamente recente a opção dos horários zero provou-se ser uma má opção já que se traduz em dispensa de professores e que no âmbito do Prosucesso não foram contratados indiscriminadamente professores.

O Deputado Artur Lima voltou a intervir para fazer referência a trezentos professores contratados e que na sua opinião “deram jeito ao Governo”.

A Deputada Sónia Nicolau perguntou qual a consequência da abertura de 500 vagas imediatas, naquele que é o objeto imediato desta petição, reconhecido pelo peticionário, e, fazendo referência à Diretiva Europeia, questionou como se pode compatibilizar a aplicação da Diretiva com a garantia da sustentabilidade do sistema educativo regional.

Em resposta o SREC disse que se se procedesse à abertura de 500 vagas corria-se o risco de sermos confrontados com um número excedentário de professores no sistema educativo regional e passaríamos a ter nos Açores o que não existe: a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

multiplicação dos horários zero. Relativamente à Diretiva o Governo considera que não age ao arrepio da Diretiva com a abertura de concursos extraordinários em 2014, 2015 e 2016 para trezentas vagas que se entenderam serem necessidades permanentes. Acrescentando que há meios de aferir legalmente a interpretação diferenciada entre o Governo e uma estrutura sindical.

A Deputada Maria João Carreiro, considerando não haver limites à contratação sucessiva nos Açores e havendo desigualdade entre os professores no Continente e os professores dos Açores, questionou sobre o número médio de docentes necessários no início de cada ano letivo e relativamente a esse número quantos docentes contratados eram colocados a 28 de agosto e em setembro.

Endereçou mais perguntas, nomeadamente qual o número de docentes contratados que já foram sujeitos a mais de quatro contratos a termos resolutivo com horário completo e colocados no início de cada ano letivo; quantos docentes não estão efetivamente a lecionar nos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018; quantos docentes seriam integrados no sistema educativo regional se assumissem todos aqueles que já fizeram 3 anos consecutivos. Por último, perguntou quantos docentes estão a desempenhar outras funções, seja no âmbito do ProSucesso, seja afetos a outras funções não educativas, como por exemplo, em comissão de serviço, em conselhos executivos, em cargos dirigentes.

Em resposta o SREC disse que quando for detetada uma necessidade permanente abrir-se-á uma vaga. Relativamente a docentes que não lecionam (em funções transitórias) fez referência às suas declarações na ALRAA e que este ano letivo o número não se altera. Acrescentou ainda que no ano passado foram contratados oitocentos e dezoito e que este ano foram oitocentos e cinquenta e quatro sendo que as razões do acréscimo se devem, por exemplo, à saída para o Continente e/ou Madeira de muitos professores dos Açores (mais de cento e vinte) e que o fizeram em setembro quando já não era possível abrir vaga para o quadro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O Deputado Paulo Estevão pediu a evolução do nº de alunos dos últimos cinco anos e a evolução do número de turmas no sistema educativo regional. Perguntou ainda qual a projeção do número de alunos para o sistema educativo regional nos próximos cinco anos.

Em resposta o SREC disse que não dispunha dos dados pretendidos, mas que junto da Direção Regional da Educação é possível arranjar dados passados sendo que possíveis dados futuros não serão fidedignos por não serem a realidade. Relativamente ao número de turmas esse valor não tem diminuído porque o número de professores não diminuiu à mesma proporção que tem diminuído o número de alunos.

O Deputado Paulo Estevão disse que estes dados são importantes para que se possa perceber as reais necessidades de admissão de professores contratados.

O SREC reagiu dizendo que os dados relativos ao passado são de fácil consulta por parte do Governo Regional. Acrescentou ainda que o facto de professores lecionarem dois anos letivos concorda, apesar de não ser a melhor solução, é uma opção que permite muitas vezes a manutenção das próprias escolas abertas e que a admissão de professores tem sido realizada com base nas reais necessidades do sistema educativo regional.

A Deputada Maria João Carreiro perguntou, no universo dos quinhentos e vinte e cinco professores, quantos estão há dez anos em contratações sucessivas e que diligências tem sido feitas junto do Governo da República para facilitar o acesso à aposentação, no seguimento do comentário do Senhor Secretário relativamente a esta questão.

Em resposta o SREC diz que tem sido frequente essa questão em reuniões que tem tido com os responsáveis da tutela e as reações foram positivas, mas que ficou com uma sensação de que é uma questão de que supera o próprio Ministério da Educação.

A Deputada Sónia Nicolau reforçou a sua pergunta anterior para que fique claro o impacto da admissão imediata de 500 professores no equilíbrio no sistema educativo regional e o SREC reforçou a resposta anteriormente dada.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

No final, o Deputado Paulo Estevão reiterou a solicitação dos dados projetivos do número de alunos a dez anos, tendo o SREC dito que iria tentar recolher alguma informação com esse teor, embora salvaguardando a possibilidade de que esses dados, pela sua natureza projetiva, não sejam fidedignos. Foi consensual, contudo, que a receção desses dados não deve condicionar a emissão de parecer por parte da Comissão de Assuntos Sociais.

Outros pareceres:

O parecer solicitado e recebido é anexo deste Relatório.

CAPÍTULO IV

Parecer

Considerando as pretensões dos peticionários, bem como o teor das audições efetuadas, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1. Considerando que a presente petição foi subscrita por 440 cidadãos, deve a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 192º do respetivo Regimento;
2. A presente petição tem como principal objetivo a limitação a três contratos sucessivos a termo para os docentes que desempenham funções no contexto do sistema educativo regional dos Açores, independentemente da justificação para a contratação.
3. Esta pretensão, a médio e longo prazo, segundo declarações do SREC, trará à realidade dos professores o “horário zero”, que atualmente não existe nos Açores.
4. Entende-se que o número de professores deverá estar relacionado com o número de alunos em cada ano letivo, salvo situações excecionais, uma situação que conhece várias oscilações.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

5. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor, bem como ao membro do Governo Regional com responsabilidade e competência na matéria.

Contatados a Representação Parlamentar do PCP e o Grupo Parlamentar do BE, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, os mesmos não se pronunciaram.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ávila'.

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Correia Botelho'.

(Renata Correia Botelho)

Fátima Santos

Assunto: FW: Parecer SPRA
Anexos: PARECER SOBRE A PETIÇÃO Diretiva Contratados_ ALRA_301102017.pdf

De: SPRATERCEIRA [mailto:spraterceira@spra.pt]
Enviada: 30 de outubro de 2017 15:47
Para: Renata Botelho <rcbotelho@alra.pt>
Assunto: Parecer SPRA

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

O Sindicato dos Professores da Região Açores remete em anexo o seu parecer relativo à **PETIÇÃO N.º 14/XI – “CONTRA O RECURSO ABUSIVO À CONTRATAÇÃO SUCESSIVA DE DOCENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

Gratos pela atenção dispensada ao assunto
Os melhores Cumprimentos

O Presidente do SPRA
António Lucas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3292</u>	Proc. n.º <u>45.10.01</u>
Data: <u>04/10/30</u>	N.º <u>14/XI</u>



sindicato dos professores da região açores

PARECER SOBRE A PETIÇÃO N.º 14/XI – “CONTRA O RECURSO ABUSIVO À CONTRATAÇÃO SUCESSIVA DE DOCENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

A precariedade a par da destruição da contratação coletiva representam, hoje, as principais fragilidades dos trabalhadores por conta de outrem. A primeira, pela incerteza da manutenção do posto de trabalho e a segunda, pela falta de proteção do trabalhador, que apenas é garantida na vinculação da entidade patronal a um conjunto de normas estabelecidas para um conjunto de trabalhadores, por via da contratação coletiva.

O combate à precariedade docente, na Região, tem sido realizado de forma mitigada, subsistindo, na primeira cíclica da contratação, no presente ano letivo, mais de seiscentos docentes contratados. Acreditamos que a proposta do SPRA da inclusão das reduções da componente letiva por antiguidade no cálculo das necessidades permanentes do sistema venha, a médio prazo, a reduzir o número de contratações, no entanto, e objetivamente, estamos a discutir a situação presente que nos remete para um número excessivo de contratados que iniciam o seu contrato a 1 de setembro e terminam a 31 de agosto.

Sobre a Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho, ela apresenta-nos dois pressupostos: o primeiro sobre o combate ao uso excessivo da contratação,

que tem a sua transposição nacional para o Código do Trabalho, e o segundo sobre o princípio do trabalho igual, ou de igual valor, salário igual, o que pressupõe que os docentes contratados tenham um salário igual aos dos docentes em carreira com o mesmo tempo de serviço.

O primeiro pressuposto tem-se verificado de difícil aplicação na Educação. A entidade patronal, ou seja, o Ministério da Educação ou as Secretarias da Educação das Regiões Autónomas têm uma rede de estabelecimentos que se espalham pelo território nacional e, no caso dos Açores, com a inexorável descontinuidade geográfica. Ora, se o “patrão” é único em cada sistema educativo, o apuramento das necessidades permanentes é consideravelmente mais difícil de apurar relativamente a uma fábrica ou a uma repartição pública. No Continente, a transposição da Diretiva 1999/70/CE não cumpre com os preceitos definidos no Código do Trabalho, em termos temporais; existem ultrapassagens de docentes mais graduados por outros menos graduados, nem coloca os docentes no quadro de escola, mas, sim, em quadros de grande dimensão, que correspondem a vários distritos. Na Madeira, o processo é idêntico, sendo os docentes colocados num quadro regional.

O segundo pressuposto não está a ser cumprido, uma vez que a Lei prevê que o índice máximo de remuneração de um contratado venha a ser o índice 188, correspondente ao segundo escalão dos docentes em carreira, quando a referida Diretiva remete, claramente, para o princípio do trabalho igual, ou de igual valor, salário igual.

Face ao exposto, o Sindicato dos Professores da Região Açores considera que a Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho, deve ser cumprida na Região Autónoma dos Açores, respeitando os seguintes princípios:

1. Manutenção de concursos centralizados e sem renovação de contratos;
2. Manutenção dos quadros de Unidade Orgânica;
3. Abertura de vagas que correspondam às verdadeiras necessidades permanentes do Sistema Educativo Regional;
4. Manutenção da Gestão Democrática dos Estabelecimentos de Ensino.

A Direção